



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.158/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer tendo por objetivo assegurar desenvolvimento e o acesso permanente da comunidade ao Esporte e Lazer, através de um conjunto articulado de ações do governo e da sociedade civil.

Art. 3º São diretrizes da política de Esporte e Lazer:

I – Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – Criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

III – Integração e cooperação operacional de órgãos judiciário, legislativo e executivo.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, é órgão colegiado deliberativo e Fiscalizador, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e lazer.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e lazer, de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.

III – fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas, do esporte e lazer no Município;

IV – Deliberar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte e lazer, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Fiscalizar e realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte e lazer;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

X – O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal Esporte e Lazer compõe-se 11 (onze) membros titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) do Governo e 06 (seis) da Sociedade Civil, representando os segmentos da comunidade a seguir:

Representantes do Governo;

I – um representante da Câmara Legislativa Municipal

II – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Representantes da Sociedade Civil

- VI – um representante do Conselho Municipal dos Idosos
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)
- VIII – um representante de pessoas portadores de necessidades especiais
- IX – um representante de clubes e associações desportivas dos bairros
- X – um representante da CDL/ACIN
- XI – um representante de Instituição de Ensino.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A mesa diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-à mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Art. 13 – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas, por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 17 – Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo ser o órgão depositário, proporcionando meios para o financiamento das ações na área do Esporte e Lazer e vinculado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 – Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

- a) Receitas advindas do poder público, setor privado e 3º setor;
- b) Recursos advindos de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais;
- c) Auxílios subvenções, contribuições, transferências e legados diversos.
- d) Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município;
- f) Produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestação de serviços;
- g) Resultados de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizada na forma da lei;
- h) Saldo de exercícios anteriores;
- i) Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- j) Outras receitas que venham ser instituídas legalmente;
- k) Receitas advindas do Município, Estado e União
- l) Receitas advindas do Município, Estado e União

Art. 19 – O fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, turismo e Lazer deste município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Art. 20 – São atribuições dos gerenciadores do fundo:

1 – Elaborar junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer o Plano de aplicação do Fundo;

2 – Exibir ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

3 – Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal